SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 333/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00355039/2026-95

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos padronizados, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF.

Os bens contemplados nesta contratação referem-se a medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF e, portanto, padronizados e classificados como bens de abastecimento regular nesta SES/DF, conforme justificativa exposta abaixo:

38855 NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI): O medicamento é indicado no tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI).

38856 NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI): O medicamento é indicado no tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Programação de Medicamentos - GEPROMED/DIPRO /SULOG/SES	Eduarda Campos Alcantara de Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBJETO				
CÓDIGO SES	**CÓDIGO BR**	**IDPCA**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**
38855	439610	29619	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)	UN - UNIDADE
38856	436345	30551	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)	UN - UNIDADE

Havendo divergência entre a especificação constante no ETP e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do ETP. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

O CAP é um desconto mínimo obrigatório atualizado anualmente, a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos, constantes do rol divulgado pela CMED e nas compras de todos os medicamentos por força de decisão judicial, destinadas aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Em relação ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), registra-se que a Resolução CTE-CMED nº 1, de 25 de maio de 2026, atualiza o rol de produtos sujeitos à aplicação do CAP e fixa seu percentual em 19,79%, nos termos da Resolução CM-CMED nº 3, de 2 de março de 2011. Embora a Resolução CTECMED nº 1, de 25 de maio de 2026 já tenha sido publicada, sua entrada em vigor está prevista para 24 de setembro de 2026.

Considerando que a publicação do edital e a contratação ocorrerão em momento posterior ao início de sua vigência, as disposições da Resolução CTE-CMED nº 1/2026 deverão ser observadas durante a execução do procedimento licitatório e da futura contratação, adotando-se, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, o rol de medicamentos do Anexo I dessa norma e o percentual atualizado de CAP de 19,79%.

> De acordo com a Resolução CMED nº 01, de 25 de maio de 2026 - Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED, os itens NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG e NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG s**ão passíveis de aplicação do CAP** (Coeficiente de Adequação de Preços).

Alguns medicamentos são isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que atendidos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica. Em regra, a isenção decorre da inclusão do item em Convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e posteriormente homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

> Informamos que os itens NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG e NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG **constam** no Convênio ICMS nº 132, de 03 de setembro de 2021 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que alterou o Convênio ICMS nº 162/94, **aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.**

As informações acima encontram-se resumidas na tabela abaixo. O teto estabelecido pela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos) a ser aplicado poderá ser:

- PF 17% para medicamentos sem aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PF 0% para medicamentos sem aplicação do CAP e com isenção de ICMS;
- PMVG 17% para medicamentos com aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PMVG 0% para medicamentos com aplicação do CAP e com isenção de ICMS.

OBJETO				
CÓDIGO SES	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**CAP**	**ISENTO DE ICMS**	**TETO A SER APLICADO**
38855	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)	Sim	Sim	PMVG 0%
38856	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)	Sim	Sim	PMVG 0%

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

Não será aceita proposta cujo valor ofertado seja superior ao teto de preços estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED): Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), de acordo com cada produto. Caso o valor apresentado seja superior ao teto definido para o produto na Tabela CMED vigente na data da proposta, será denunciada aos setores competentes na Anvisa e a proposta será recusada.

O PF é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica.

O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre PF, sendo que o CAP, regulamentado pela Resolução vigente, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado quando a compra for motivada por ordem judicial ou a aquisição contemplar medicamentos relacionados na RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Para as aquisições de medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, as propostas deverão contemplar a isenção do tributo.

As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações do objeto licitado.

A proposta deverá conter:

1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
2. Descrição clara e detalhada do objeto (princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação), nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e número (13 dígitos) do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em “blisters ou strips”, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Drogarias e Farmácias são impedidas de fornecer medicamentos aos órgãos públicos, estando autorizados pela Anvisa apenas à Dispensação (fornecimento direto ao consumidor final), de acordo com a RDC nº 275/2019. A atividade necessária, de distribuição de medicamentos, segundo a RDC nº 430/2020, dá-se entre empresas (pessoas jurídicas) e não é concedida para farmácias e drogarias.

Poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares - Medicamentos para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ETP.

A bula do produto ofertado será consultada no Bulário Eletrônico da Anvisa e será avaliada quanto à conformidade da especificação do produto ofertado com a descrição solicitada. Caso a bula do medicamento não esteja disponível para consulta no Portal da Anvisa, a empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a bula atualizada.

Deverá haver correspondência entre o número de registro contido na bula e o contido na proposta.

Nos casos em que a bula for substituída por rótulo ou folheto (medicamentos de notificação simplificada), estes deverão ser apresentados.

É indispensável o parecer técnico para os produtos deste ETP.

As especificações técnicas da proposta serão avaliadas por um dos membros da Comissão de Pareceristas nomeada pela **Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/SULOG/SEGEA/SES**.

DAS AMOSTRAS

Para os itens descritos neste ETP não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF 721/2022.

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais. Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

O licitante, quando solicitado pela Administração, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e suas atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta

possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela Anvisa e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da Anvisa;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

Caso a licença sanitária esteja vencida, a licitante deverá apresentar o protocolo de revalidação, acompanhado de documento emitido pela Vigilância Sanitária Local que ateste que o pedido de renovação foi requerido dentro do prazo legal e que a empresa está apta a continuar exercendo as suas atividades enquanto não for emitido novo documento.

Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa atualizado, conforme Lei nº 6.360/76. Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro, o protocolo de revalidação, requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro (RDC nº 212/2018), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo e/ou solução diluente/ infusão não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução de infusão entre outros), a licitante deverá fornecer cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Produto referente a esse dispositivo ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa, em plena validade;

Caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada deverá ser apresentada cópia da notificação atualizada, em plena validade e com status “ativa”, que é divulgada no site da Anvisa, atendendo os requisitos RDC nº 576/2021 e suas alterações;

O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à Anvisa ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Não será aceita documentação vencida.

Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Para a presente contratação não há necessidade de indicação de marca ou modelo.

5. Levantamento de Mercado

Para confirmar as marcas/apresentações disponíveis no mercado brasileiro foi realizada consulta à lista atualizada da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) (publicada em 21/07/2026), referenciando o status de comercialização pelo detentor do registro no ano de 2025. A CMED é um órgão interministerial, vinculado à Anvisa, responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil, tendo entre suas atribuições a manutenção de uma lista oficial que consolida todos os medicamentos com registro ativo e autorização para comercialização no país, permitindo aferir quais produtos encontram-se efetivamente habilitados para comercialização no mercado nacional.

Ademais, verificou-se a existência de eventuais notificações de descontinuação ativas (temporárias ou definitivas), por meio do Painel de Descontinuação de Medicamentos da Anvisa. Esse painel reúne as comunicações formais prestadas pelos fabricantes à Agência acerca da interrupção de produção de seus produtos, constituindo ferramenta de transparência e de gestão do risco de desabastecimento. Ressalta-se que muitos podem ser os motivos da indisponibilidade de um determinado medicamento no mercado, sendo a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação uma das possíveis causas. Conforme preconiza a RDC nº 18, de 04 de abril de 2014, os fabricantes têm a obrigação de informar à Anvisa essa interrupção com antecedência mínima de seis meses ou, nos casos de medicamentos cuja ausência possa causar desabastecimento de mercado, com antecedência mínima de doze meses.

Consultas realizadas em 24/07/2026.

38855 - NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
ESILATO DE NINTEDANIBE	60.831.658 /0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	1036701730011	OFEV	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Sim	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	73.663.650 /0001-90	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	1235202880029	OKSANA	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	05.035.244 /0001-23	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	1468201050021	ESILATO DE NINTEDANIBE	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Sim	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	05.035.244 /0001-23	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	1468201060027	NIDHI	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Sim	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701080017	ESILATO DE NINTEDANIBE	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 10	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701080025	ESILATO DE NINTEDANIBE	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 30	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701080033	ESILATO DE NINTEDANIBE	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701110013	NINDAXEF	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 10	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701110021	NINDAXEF	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 30	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701110031	NINDAXEF	100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Não	Não

38856 - NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
ESILATO DE NINTEDANIBE	60.831.658 /0001-77	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	1036701730028	OFEV	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Sim	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	73.663.650 /0001-90	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	1235202880061	OKSANA	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	05.035.244 /0001-23	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	1468201050064	ESILATO DE NINTEDANIBE	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Sim	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	05.035.244 /0001-23	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	1468201060061	NIDHI	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Sim	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701080051	ESILATO DE NINTEDANIBE	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 30	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701080068	ESILATO DE NINTEDANIBE	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701110048	NINDAXEF	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 10	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701110056	NINDAXEF	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 30	Não	Não
ESILATO DE NINTEDANIBE	64.171.697 /0001-46	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	1553701110064	NINDAXEF	150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	Não	Não

6. Descrição da solução como um todo

A adoção da modalidade pregão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens a serem adquiridos apresentam características padronizadas, com ampla disponibilidade no mercado, o que permite a comparação objetiva entre propostas e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, o pregão proporciona maior competitividade, celeridade e eficiência ao processo de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: ”I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De maneira geral, os quantitativos a serem contratados foram baseados no Consumo Médio Mensal - CMM de cada item, obtido com base nas informações geradas a partir da Ficha de Estoque - Kardex daquele medicamento extraída do SisMateriais. Este instrumento é um relatório que fornece dados de registro de todas as movimentações de estoque do produto provenientes das centrais de armazenamento e distribuídos para posterior consumo nas unidades de saúde. Assim, calcula-se o Consumo Médio Mensal – CMM a partir da soma de todas as saídas do medicamento para unidades de saúde em determinado período, dividida pelo tempo de abastecimento em meses.

Outra forma alternativa de obtenção do CMM se dá a partir do cálculo da média da série histórica do item (desconsiderados os valores iguais a zero ou negativos, bem como os consumos das unidades registrados nas unidades pertencentes ao IGESDF).

De toda forma, o consumo é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP e como efeito é o prazo estipulado para o utilizar o saldo disponível na ARP gerada, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja quantitativo suficiente para execução, quando necessário. Desse modo, as quantidades registradas nesta contratação representam os quantitativos totais de cada item, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Entretanto, em determinadas situações, a previsão de demanda pode combinar métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos qualitativos poderão ser respaldados em Pareceres Técnicos, de caráter opinativo, emitidos pela Referência Técnica Distrital, a fim de subsidiar a elaboração dos processos de aquisição de insumos para a saúde ou ainda definir esses quantitativos na primeira aquisição, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 3º da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018.

Assim, a unidade requisitante, visando agir em conformidade com os normativos vigentes, prioriza os métodos quantitativos, quando houver expectativa de aquisição.

Desse modo, a tabela abaixo apresenta os bens e seus respectivos quantitativos a serem licitados:

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO
38855	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)	15.120
38856	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI).	98.640

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 23.938.102,80

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES/DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme DOC. SEI 179528148 na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir. Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
38855	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)	15.120	R$ 117,2100	R$ 1.772.215,20
38856	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI).	98.640	R$ 224,7150	R$ 22.165.887,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica por se tratar de aquisição por Empenho Ordinário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A tabela a seguir apresenta detalhadamente a atual situação de aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como o último processo de aquisição regular em que o item esteve inserido, a disponibilidade ou não de Ata de Registro de Preço passível de execução e a existência de processo de aquisição em caráter emergencial:

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO COMPLETA	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL EM ANDAMENTO
38855	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 100 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI)	00060-00156003/2025-40	Ata 90311/2025, com validade até 09/03/2027	-
38856	NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA MOLE 150 MG (INDICAÇÃO: FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA - FPI).	00060-00156003/2025-40	Ata 90311/2025, com validade até 09/03/2027	-

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar estão inseridos no Plano de Contratação Anual da Saúde de 2027.

No que concerne aos programas de trabalho a serem utilizados nas posteriores execuções, as quais serão definidas de acordo com a demanda justificável à época e em momento oportuno, informamos, na tabela abaixo, as possíveis fontes de recurso e programas de trabalho utilizados nas aquisições, a depender do nível de atenção a que a compra se destina, levando-se em consideração a padronização de cada medicamento ou insumo:

NÍVEL DE ATENÇÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Atendimento Hospitalar	100	10.303.6202.4216.0001
Atenção Básica	100/138	10.303.6202.4216.0002
Componente Especializado - financiado pela SES	100	10.303.6202.4216.0003
Componente Especializado - financiado por repasse do MS	138	10.303.6202.4216.0003

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para a continuidade do abastecimento dos bens de consumo padronizados nesta SES/DF, bem como assegura a assistência aos usuários do SUS/DF.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado a produção de Resíduos de Serviços de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os medicamentos objetos do presente processo consistem em bens padronizados como de abastecimento regular nesta Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, sendo fundamentais para o atender às demandas de saúde da população do Distrito Federal;

Considerando que a aquisição dos referidos medicamentos encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SES/DF /Lei Orçamentária Anual - LOA;

Considerando que o presente estudo indica a contratação em regime de Solicitação de Registro de Preço - SRP, e a consequente formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, como o melhor meio de aquisição regular destes medicamentos;

Considerando que a licitação por Sistema de Registro de Preço não acarreta comprometimento imediato do orçamento desta Secretaria, de forma que a disponibilidade orçamentária será avaliada oportunamente a cada execução das Atas de Registro de Preço formalizadas;

Diante do exposto, com base nos dados obtidos a partir do presente estudo, esta Equipe de Planejamento conclui que a aquisição do objeto é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAYANE GANASSIN PALMA

Farmacêutica Bioquímica - Farmácia

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 13:57:55.

EDUARDA CAMPOS ALCANTARA DE ARAUJO

Gerente de Programação de Medicamentos

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 15:03:44.

JULIANO CESAR LIMA DE FARIA

Gerente Substituto de Programação de Medicamentos

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Diretor de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde

Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 22:34:37.

TATIANE ARAUJO COSTA

Diretora de Assistência Farmacêutica

Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 17:24:09.

GIOVANA GAROFALO

Diretora de Assistência Farmacêutica Substituta

FERNANDA LIMA SUBRINHO

Farmacêutica Bioquímica - Farmácia

Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 15:01:53.